

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 1993/2023

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/00727/CRF e parecer técnico nº 1853/2023, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE)		
ENDEREÇO:	RUA TENENTE SILVEIRA, 162, CENTRO, 10º ANDAR		
CEP:	88010-300	MUNICÍPIO:	FLORIANÓPOLIS ESTADO: SC
CPF/CNPJ:	82.951.344/0001-40		

Para Atividade de

ATIVIDADE:	33.12.00 - IMPLANTAÇÃO, DUPLICAÇÃO OU PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS, EXCETO AS VICINAIS OU SOBRE VIAS URBANAS CONSOLIDADAS		
EMPREENDIMENTO:	SIE - COORDENADORIA REGIONAL LITORAL CENTRO - MALHA VIÁRIA ESTADUAL		

Localizada em

ENDEREÇO:	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO LITORAL, S/N, LITORAL CENTRO,		
CEP:	88000-000	MUNICÍPIO:	FLORIANÓPOLIS ESTADO: SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 741854.941332 - UTM Y 6944931.149299		

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data 16/05/2023



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 542732

CÓDIGO: 273310



Condições de validade

1. Descrição do empreendimento

1.1. Trata-se de Licença Ambiental de Operação - LAO, para autorizar o funcionamento de rodovias conservadas, considerando todos os trechos da malha denominada Coordenadoria Regional Litoral Centro (antiga SUPRE Litoral Centro), delimitada conforme o Mapa Rodoviário do Estado de Santa Catarina da SIE, na extensão total de 302,132 Km. As rodovias conservadas sob a jurisdição da Coordenadoria Regional Litoral Centro estão abaixo relacionadas, considerando a seguinte identificação:

[Rodovia/Acesso] [Início Trecho] [Final Trecho] [Km Inicial] [Km Final] [Extensão Km] [Situação Física]

[Acesso Aeroporto Int. Hercílio Luz] [ENTR. SC-401] [ENTR. ACESSO TAPERA] [0+000] [0+710] [0+710] [Pavimentada]
[Acesso Florianópolis (Tapera)] [ENTR. ACESSO AEROPORTO INT. HERCÍLIO LUZ] [TAPERA] [1+484] [4+121]
[2+637] [Pavimentada]

[SC-108] [DIVISA MAJOR GERCINO/ANGELINA] [ENTR. SC-407 (P/ ANTÔNIO CARLOS)] [182+747] [186+236]
[3+489] [Não Pavimentada]

[SC-108] [ENTR. SC-407 (P/ ANTÔNIO CARLOS)] [PONTE SOBRE O RIO CONGONHAS] [186+236] [188+345]
[2+109] [Não Pavimentada]

[SC-108] [PONTE SOBRE O RIO CONGONHAS] [JURISDIÇÃO SIE FINAL (DISTRITO GARCIA)] [188+345] [188+490]
[0+145] [Não Pavimentada]

[SC-108] [JURISDIÇÃO SIE INICIAL (DISTRITO GARCIA)] [ANGELINA (ENTR. SC-281)] [191+020] [204+174] [13+154]
[Não Pavimentada]

[SC-108] [ANGELINA (ENTR. SC-281)] [RANCHO QUEIMADO (ENTR. BR-282)] [204+174] [217+445] [13+271]
[Pavimentada]

[SC-108] [RANCHO QUEIMADO (ENTR. BR-282)] [ANITÁPOLIS] [217+445] [252+245] [34+800] [Pavimentada]

[SC-108] [ANITÁPOLIS] [DIVISA ANITÁPOLIS/SANTA ROSA DE LIMA] [252+245] [269+949] [17+704] [Não Pavimentada]

[SC-281] [SÃO JOSÉ (ENTR. BR-101)] [KM 1+102] [0+000] [1+102] [1+102] [Pavimentada]

[SC-281] [ENTR. P/ DISTRITO INDUSTRIAL] [KM 1+613] [1+102] [1+613] [0+511] [Pavimentada]

[SC-281] [KM 1+613] [FINAL DE TRECHO DUPLICADO] [1+613] [5+012] [3+399] [Pavimentada]

[SC-281] [FINAL DE TRECHO DUPLICADO] [JURISDIÇÃO SIE FINAL (SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA)] [5+012]
[18+990] [13+978] [Pavimentada]

[SC-281] [JURISDIÇÃO SIE INICIAL (SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA)] [ANGELINA (ENTR. SC-108)] [23+140] [48+145]
[25+005] [Não Pavimentada]

[SC-400] [ENTR. SC-402 (P/ JURERÊ)] [BALNEÁRIO DANIELA (ENTR. RUA DAS PAINEIRAS)] [0+000] [3+662]
[3+662] [Pavimentada]

[SC-401] [CANASVIEIRAS] [ENTR. SC-403 (P/ INGLESES DO RIO VERMELHO)] [0+000] [2+060] [2+060]
[Pavimentada]

[SC-401] [ENTR. SC-403 (P/ INGLESES DO RIO VERMELHO)] [ENTR. SC-402 (P/ JURERÊ)] [2+060] [7+091] [5+031]
[Pavimentada]

[SC-401] [ENTR. SC-402 (P/ JURERÊ)] [ENTR. ACESSO SANTO ANTÔNIO DE LISBOA] [7+091] [10+370] [3+279]
[Pavimentada]

[SC-401] [ENTR. ACESSO SANTO ANTÔNIO DE LISBOA] [ENTR. SC-404 (P/ LAGOA DA CONCEIÇÃO)] [10+370]
[19+625] [9+303] [Pavimentada]

[SC-401] [INÍCIO DO TÚNEL DEP. ANTONIETA DE BARROS] [ENTR. TREVO DA SETA] [28+584] [34+125] [5+541]
[Pavimentada]

[SC-401] [ENTR. TREVO DA SETA] [ENTR. ACESSO ESTÁDIO DA RESSACADA/CARIANOS] [34+125] [36+060]
[1+935] [Pavimentada]

[SC-401] [ENTR. ACESSO AEROPORTO HERCÍLIO LUZ] [ENTR. SC-405] [39+380] [40+115] [0+735] [Pavimentada]

[SC-402] [ENTR. SC-401 (P/ CANASVIEIRAS)] [ENTR. SC-400 (P/ BALNEÁRIO DANIELA)] [0+000] [2+813] [2+813]
[Pavimentada]

[SC-402] [ENTR. SC-400 (P/ BALNEÁRIO DANIELA)] [JURERÊ (ENTR. AVENIDA DOS DOURADOS)] [2+813] [4+436]
[1+623] [Pavimentada]

[SC-403] [ENTR. SC-401 (P/ CANASVIEIRAS)] [KM 4,8] [0+000] [4+800] [4+800] [Pavimentada]

[SC-403] [KM 4,8] [ENTR. SC-406 (P/ SÃO JOÃO DO RIO VERMELHO)] [4+800] [5+696] [0+896] [Pavimentada]

[SC-403] [ENTR. SC-406 (P/ SÃO JOÃO DO RIO VERMELHO)] [INGLESES DO RIO VERMELHO] [5+696] [6+870] [1+174] [Pavimentada]

[SC-404] [ENTR. SC-401 (ITACORUBI)] [LAGOA DA CONCEIÇÃO (ENTR. RUA LAURINDO JANUÁRIO DA SILVA)] [0+000] [6+239] [6+239] [Pavimentada]

[SC-405] [ENTR. SC-401 (TREVO DA SETA)] [ENTR. ACESSO RIO TAVARES] [0+000] [2+850] [2+850] [Pavimentada]

[SC-405] [ENTR. ACESSO RIO TAVARES] [ENTR. ACESSO CAMPECHE] [2+850] [4+000] [1+200] [Pavimentada]

[SC-405] [ENTR. ACESSO CAMPECHE] [ENTR. SC-401] [4+000] [5+443] [1+443] [Pavimentada]

[SC-405] [ENTR. SC-401] [ENTR. SC-406 (TREVO DO ERASMO)] [5+443] [8+168] [2+725] [Pavimentada]

[SC-406] [INGLESES DO RIO VERMELHO (ENTR. SC-403)] [SÃO JOÃO DO RIO VERMELHO] [0+000] [5+500] [5+500] [Pavimentada]

[SC-406] [SÃO JOÃO DO RIO VERMELHO] [ENTR. P/ BARRA DA LAGOA] [5+500] [7+900] [2+400] [Pavimentada]

[SC-406] [ENTR. P/ BARRA DA LAGOA] [BARRA DA LAGOA] [7+900] [18+094] [10+200] [Pavimentada]

[SC-406] [BARRA DA LAGOA] [ENTR. ACESSO PRAIA DA JOAQUINA] [18+094] [21+565] [3+471] [Pavimentada]

[SC-406] [LAGOA DA CONCEIÇÃO (RUA VEREADOR OSNI ORTIGA ENTR. AV. DAS RENDEIRAS)] [RIO TAVARES] [23+712] [29+670] [5+958] [Pavimentada]

[SC-406] [ENTR. SC-405 (TREVO DO ERASMO)] [MORRO DAS PEDRAS] [37+605] [39+640] [2+035] [Pavimentada]

[SC-406] [MORRO DAS PEDRAS] [PÂNTANO DO SUL] [39+640] [46+921] [7+281] [Pavimentada]

[SC-407] [BIGUAÇU (ENTR. BR-101)] [JURISDIÇÃO SIE FINAL (ANTONIO CARLOS)] [0+000] [11+435] [11+435] [Pavimentada]

[SC-435] [ENTR. BR-282 (P/ ÁGUAS MORNAS)] [SÃO BONIFÁCIO] [0+000] [34+564] [34+564] [Pavimentada]

[SC-435] [SÃO BONIFÁCIO] [DIVISA SÃO BONIFÁCIO/SÃO MARTINHO] [34+564] [61+338] [26+774] [Não Pavimentada]

[PONTE TIC 01] [PONTE HERCÍLIO LUZ (CABECEIRA CONTINENTAL)] [PONTE HERCÍLIO LUZ (CABECEIRA INSULAR)] [0+000] [0+822] [0+822] [Pavimentada]

[PONTE TIC-02] [PONTE COLOMBO MACHADO SALLES (CABECEIRA CONTINENTAL)] [PONTE COLOMBO MACHADO SALLES (CABECEIRA INSULAR)] [0+000] [1+221] [1+221] [Pavimentada]

[PONTE TIC-03] [PONTE PEDRO IVO CAMPOS (CABECEIRA CONTINENTAL)] [PONTE PEDRO IVO CAMPOS (CABECEIRA INSULAR)] [0+000] [1+252] [1+252] [Pavimentada]

1.2. A operação das rodovias corresponde às atividades relacionadas com a segurança do trânsito, engenharia de tráfego, a gestão do transporte de cargas e produtos perigosos, o controle de velocidade, a análise técnica de áreas críticas pelo acompanhamento de estatística de acidentes, a informação aos usuários das condições de trafegabilidade, e outras atividades relacionadas à fiscalização do trânsito e do uso da faixa de domínio.

1.3. Esta LAO considera também a manutenção das rodovias como processo sistemático de correção, por meio de atividades corriqueiras e de emergência, incluindo as de interesse da Defesa Civil, com objetivo de oferecer ao usuário o tráfego confortável, econômico e seguro, por meio de ações realizadas em sua faixa de domínio, sendo essas:

1.3.1. Limpeza, capina e roçada da faixa de domínio;

1.3.2. Remoção de barreira de corte;

1.3.3. Recomposição de aterro;

1.3.4. Estabilização de taludes de corte e aterro;

1.3.5. Limpeza, reparo, recuperação e substituição de estruturas de muros de contenção;

1.3.6. Tapa-buracos, remendos superficiais e profundos;

1.3.7. Reparos, recomposição e substituição das camadas do pavimento e no acostamento;

1.3.8. Reparos, substituição ou implantação de dispositivos de sinalização de segurança;

1.3.9. Reparos, substituição ou instalação de defensas metálicas e outros dispositivos de segurança;

1.3.10. Limpeza, reparos e recuperação de obras de artes especiais;

1.3.11. Operações de emergência a serem eventualmente realizadas, com objetivo de recompor, reconstruir ou restaurar trechos que tenham sido seccionados, obstruídos ou danificados por evento extraordinário ou catastrófico, colocando em flagrante risco o tráfego da rodovia.

2. Aspectos florestais

Existência e uso de área de preservação permanente (APP): Aplicável, há uso de APP, facultado pela legislação por se tratar de atividade classificada como utilidade pública, conforme inciso VIII, art. 3 da Lei Federal 12.651/2012, e inciso II, art. 124-B da Lei estadual 14.675/2009.

Autorização de Corte de vegetação (AuC): As autorizações referentes a este processo estarão listadas no relatório do Programa de Manutenção da Vegetação da Faixa de Domínio.

Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção: Nenhuma listagem de espécies apresentada.

Reserva legal: Não aplicável, conforme § 8, inciso II, art. 12 da Lei Federal 12.651/2012, e art. 125-A, § 4 da Lei estadual 14.675/2009.

Área verde: Não aplicável.

3. Controles ambientais

3.1. Implantar os procedimentos ambientais pertinentes às rodovias, considerando o Manual de Gestão Ambiental da SIE e em acordo com o estabelecido no Sistema de Gestão Ambiental da Operação Rodoviária na área de abrangência desta Coordenadora Regional.

3.2. Gerenciar os resíduos sólidos, incluindo armazenamento temporário, coleta, transporte e destinação adequada e licenciada, comprovados por documentação específica do sistema MTR (CDF, MTR).

3.3. Quando da necessidade de instalação de áreas de apoio licenciáveis (e.g. usinas de asfalto, dentre outros), deverá ser formalizado o referido pedido de licenciamento ambiental. O referido licenciamento ambiental deverá incluir informações que permitam comprovar a origem regular dos materiais de construção e o adequado manejo de substâncias perigosas (e.g.: óleos, combustíveis, fluidos, emulsão, etc.) com a adoção das medidas de proteção ambiental adequadas.

3.3.1. Na ocasião da renovação de LAO, deverá ser apresentada tabela relacionando todos os processos formalizados durante o período de vigência desta LAO, organizados por trecho desta malha.

3.4. Os equipamentos de controle ambiental, máquinas e veículos utilizados nas atividades de operação e manutenção das rodovias devem operar dentro dos parâmetros definidos na legislação.

4. Programas ambientais

Conforme Documento FATMA 41323/2015, os programas ambientais a serem executados são:

Programa de Gestão Ambiental da Operação - PGA;

Programa de Mitigação e Monitoramento dos Impactos de Rodovias na Fauna Silvestre (PROMIRF);

Programa de Gestão dos Transportes de Produtos Perigosos;

Programa de Levantamento e Gerenciamento dos Passivos Ambientais;

Programa de Manutenção de Vegetação na Faixa de Domínio;

Programa de Gestão da Malha Rodoviária;

Programa de Apoio ao Ordenamento Territorial Municipal;

Programa de Monitoramento de Tráfego e Estatística de Acidentes.

Além do proposto no PBA protocolado em FATMA 41323/2015, e considerando a falta de detalhamento dos programas ambientais apresentados, o administrado deverá atender ao que segue:

4.1. Programa de Gestão Ambiental da Operação - PGA:

4.1.1. Protocolar anualmente o relatório do Programa de Gestão Ambiental da Operação, englobando as atividades e resultados dos programas ambientais. Os Programas de Gestão da Malha Rodoviária, Apoio ao Ordenamento Territorial Municipal e de Monitoramento de Tráfego e Estatística de Acidentes ficam dispensados de compor o referido relatório.

4.1.2. Quando da formalização do pedido de renovação de LAO, apresentar tabela que relacione todos os processos formalizados durante o período de vigência da LAO referentes aos trechos desta Coordenadoria Regional (todos os trechos de rodovias da SIE na área de abrangência desta Coordenadoria Regional), sejam estes de implantação, ampliação ou melhorias.

4.2. Programa de Mitigação e Monitoramento dos Impactos de Rodovias na Fauna Silvestre (PROMIRF)

4.2.1. Atender ao disposto no processo SGPe SIE 43616/2022 e SIE 6666/2023.

4.2.2. Apresentar, no prazo de **90 (noventa) dias** o detalhamento das atividades programadas para o monitoramento da fauna atropelada, referente à Coordenadoria Regional Litoral Centro, informando como irá ocorrer a análise de dados e como serão realizadas as amostragens em campo, **incluindo quais trechos serão vistoriados e qual a sazonalidade** definida pelo responsável técnico;

4.2.3. Realizar monitoramento periódico dos passa-fauna existentes.

4.2.3.1. **No prazo de 90 (noventa) dias**, o administrado deverá apresentar manifestação do responsável técnico habilitado na matéria, acompanhado de documento de responsabilidade quitado, que contenha a proposição detalhada da metodologia e da periodicidade deste monitoramento.

4.2.4. **Protocolar anualmente o Relatório do PROMIRF**, contendo, no mínimo: os resultados das campanhas de campo e análises de dados, bem como propostas de medidas mitigadoras a serem adotadas (quando pertinente) e suas localizações; Relatório fotográfico indicativo da situação dos passa-

faunas existentes nos trechos da LAO em questão, contemplando **fotografias datadas e georreferenciadas** dos passa-fauna existentes na malha registradas anualmente; estimativa e indicação dos períodos e locais de maior incidência de atropelamento de animais;

4.2.5. Nos relatórios anuais deverão ser apresentadas e discutidas as espécies de ocorrência na região que foram listadas como ameaçadas;

4.2.6. O monitoramento deverá **obrigatoriamente** contemplar os trechos das rodovias que possuam passa-fauna e/ou que possuam risco de atropelamento nível 5 ou 6 (de acordo com o MARA), indicando estimativas das taxas de sucesso de travessia de fauna das passagens e eficácia das demais medidas mitigadoras implantadas no trecho monitorado;

4.2.7. O monitoramento e a análise de dados deverão considerar o atropelamento dos animais silvestres e domésticos, distinguindo os mesmos sempre que possível;

4.2.8. Analisar a relação espacial entre Unidades de Conservação e rodovias, indicando aquelas que cruzam UCs ou que se localizam na sua área de amortecimento, e sua influência, ou não, na taxa de atropelamentos;

4.2.9. Considerar as listagens mais recentes disponíveis de espécies ameaçadas de extinção, sendo elas, no mínimo, a listagem Estadual (Resolução CONSEMA 002/2011, ou a que vier a substituir), a listagem Nacional (Portaria MMA 148 de 2022, ou a que vier a substituir) e o *status* conservacionista Mundial indicado pela IUCN;

4.2.10. Analisar espacialmente (diferenças entre as áreas de estudo) e temporalmente (ao longo das campanhas) as alterações na abundância, riqueza e composição da fauna nas áreas de estudo;

4.2.11. Indicar os registros de espécies migratórias; espécies bioindicadoras; espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção; espécies exóticas invasoras (Resolução CONSEMA nº 08/2012, ou a que vier a substituir) e espécies foco dos Planos de Ação Nacional (PAN);

4.2.12. Informar o destino dos espécimes encaminhados para coleções, apresentar a carta de recebimento da instituição e, se possível, fornecer o número de tombamento, quando pertinente. Realizar o depósito de exemplares tipo em museu zoológico reconhecido;

4.2.13. Apresentar registro fotográfico dos procedimentos de captura, acondicionamento, transporte e soltura dos espécimes. As fotos devem estar datadas e georreferenciadas;

4.2.14. Anexar a todos os relatórios a Autorização para coleta e transporte de fauna (IN 62 - IMA), assim como os documentos de responsabilidade técnica quitados;

4.2.15. Nos relatórios, informar também quais atividades de comunicação social e educação ambiental foram realizadas com relação ao funcionamento dos passa-faunas nas rodovias e ao atropelamento da fauna;

4.2.16. O Programa de Monitoramento da Fauna deverá ser elaborado por profissional habilitado, e acompanhado de documento de responsabilidade técnica quitado.

4.2.17. Considerando que não foram encontrados documentos que comprovem o atendimento ao estabelecido previamente na LAI 221/2011, que trata de trecho inserido nesta regional, deverão ser apresentados os protocolos referentes aos estudos, relatórios e documentos condicionados. **No prazo de 90 (noventa) dias**, o administrado deverá apresentar informações a respeito do cumprimento das seguintes condicionantes estabelecidas na LAI 221/2011 do processo DIV/14887/CRF:

4.2.17.1. Apresentar fotografias georreferenciadas e atualizadas das 5 passagens de fauna determinadas na LAI 221/2011 ("*6.1. Construção de 5 passa-faunas, Nos rio Ratores e canal do Papaquara, e nas estacas: 735, 835 e 970;*") e da sinalização de trânsito indicativa da presença de fauna silvestre ("*8.9. Apresentar a incorporação da sinalização de trânsito indicativa da presença de fauna silvestre próximas aos passa-faunas ao projeto da obra, para as fases de implantação e operação;*"), a fim de comprovar a condição adequada das passagens e das sinalizações específicas. Apresentar, também, tabela com a localização das passagens em coordenadas UTM SIRGAS2000 e arquivo vetorial georreferenciado com a localização das passagens de fauna.

4.2.17.2. Informar sobre a conclusão a respeito da necessidade dos nichos passa-fauna, conforme estabelecido em condicionante da LAI 221/20011 ("*6.2 Construção de nicho passa-fauna, conforme estudo que será apresentado após conclusão do Programa de Controle, Monitoramento e Avaliação da Fauna, o qual deverá definir, entre outras considerações, se há ou não a necessidade da construção dos nichos, dos locais, e da forma (geometria) dos nichos. Observando sempre a segurança e o respeito à vida, valor básico em todos os ordenamentos jurídicos e em toda a convivência interhumana*").

4.2.17.3. Informar protocolo referente aos estudos condicionados na LAI 221/2011 ("*8.1 Durante a fase de implantação da duplicação do trecho da SC-401, o empreendedor deverá elaborar estudo científico que caracterize o grau e os efeitos da fragmentação dos habitats na área de influência direta do empreendimento ESEC - Carijós*").

4.3. Programa de Gestão dos Transportes de Produtos Perigosos:

Deverão ser apresentados, anualmente, relatórios deste programa, cujo conteúdo deverá relatar as medidas a serem aplicadas nos segmentos prioritários, e os trechos onde foram identificados os locais de maior ocorrência de acidentes, bem como o Diagnóstico do Transporte de Produtos Perigosos e o Diagnóstico de Áreas Vulneráveis, conforme estabelecido no programa apresentado em SGPe FATMA 41323/2015.

4.4. Programa de Levantamento e Gerenciamento dos Passivos Ambientais:

4.4.1. Protocolar **anualmente** Relatório de Controle Ambiental Simplificado, correspondente aos passivos ambientais dos trechos constantes nesta LAO que não estejam contemplados em outros processos de ampliação, implantação, ou recuperação. O relatório deve ser apresentado de maneira unificada, identificando e compilando as informações dos diversos trechos da malha.

4.4.2. Considerando que não foram encontrados documentos que comprovem o atendimento ao estabelecido previamente na LAI 221/2011 (processo IDV/14887/CRF), que trata de trecho inserido nesta regional, **no prazo de 90 (noventa) dias**, apresentar fotografias georreferenciadas e atualizadas das cabeceiras das obras-de-arte-especiais, a fim de comprovar a condição adequada das matas ciliares, cuja recuperação foi determinada na LAI 221/2011 ("6.4 Recuperação das cabeceiras de obras-de-arte-especiais e Recuperação de mata ciliar").

4.5. Programa de Manutenção de Vegetação na Faixa de Domínio:

4.5.1. Nos casos em que houver necessidade de supressão de vegetação nativa deverá ser formalizado procedimento próprio, conforme instruído nas INs IMA 23 e 24;

4.5.2. Nos relatórios anuais deverá ser apresentada tabela que indique todos os processos VEG relacionados à supressão de vegetação nativa que foram formalizados e/ou executados durante o período de vigência desta LAO, organizados por trecho desta Coordenadoria Regional;

4.5.3. Apresentar no primeiro relatório anual as novas medidas de compensação e reposição florestal efetuadas junto a cada trecho de rodovia contido nesta Licença, bem como atualizar as informações nos relatórios subsequentes.

4.5.4. Incluir capítulo específico sobre as atividades realizadas para o controle de espécies vegetais **exóticas invasoras**, com foco especial em forrageiras. Especificar atividades operacionais a serem incluídas na manutenção da malha viária com objetivo de controlar e procurar eliminar as espécies exóticas invasoras da faixa de domínio, devendo ser iniciadas estas atividades imediatamente. Observar as espécies a serem utilizadas em atividades de hidrossemeadura, sendo proibido o uso das espécies de categoria I, conforme resolução CONSEMA 008/2012. Contemplar a conscientização de todos os trabalhadores envolvidos, incluindo terceirizados.

Por fim, carece reiterar que este órgão ambiental deve receber os relatórios compilados, contemplando as informações solicitadas.

5. Medidas compensatórias

Compensação pelo uso de APP: Não aplicável, conforme Parágrafo 6 do Art. 38 da Lei Estadual nº 14.675/2009, alterada pela Lei Estadual nº 13.850/2022 e orientações de procedimentos a serem adotados conforme Ofício nº 6321/2022/IMA/PROJUR, disponível no Documento SGPe IMA 20273/2022.

Compensação pelo Corte da Mata Atlântica: Aplicável nos processos de licenciamento de implantação dos trechos que necessitem AuC, sendo tratados em procedimentos próprios.

Compensação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC): Aplicável em processos de licenciamento de trechos que estejam incluídos na malha rodoviária e sejam licenciados por EIA. Nestas condições, o Termo de Compromisso 104/2013 foi assinado no âmbito do processo DIV/18945/CRF, referente ao novo acesso ao aeroporto de Florianópolis (processo distinto, não contemplado nesta LAO), com termo de Quitação disponível no Processo SGPe IMA 30067/2022.

6. Condições específicas

6.1. Condicionantes desta LAO:

6.1.1. No prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de emissão da LAO, apresentar atualização e detalhamento do Programa de Mitigação e Monitoramento dos Impactos de Rodovias na Fauna Silvestre, conforme estabelecido no item 2 da seção "Programas Ambientais".

6.1.2. Executar e comprovar a manutenção das passagens de fauna (terrestres e aéreas), das passagens de gado e das cercas direcionadoras, caso haja, devendo estas permanecerem em condições adequadas para o uso pela fauna.

6.1.3. Informar, em até 90 dias, quais as ações relacionadas às soluções temporárias (PROMIRF - módulo 3) serão executadas na malha da regional Litoral Centro nos próximos 12 meses.

6.1.4. Adotar procedimentos de comunicação social para divulgação de serviços que envolvam interferência com usuários lindeiros.

6.1.5. Executar os planos, programas e controles ambientais na forma e frequência estabelecidos nesta licença ambiental.

6.1.6. Protocolar junto a este IMA, com frequência anual, relatórios acerca dos programas e controles ambientais na forma como estabelecido nesta licença.

6.1.7. Nos casos em que haja a necessidade de supressão de vegetação passível de licenciamento, deverá ser previamente formalizado processo específico de supressão de vegetação.

6.1.8. Protocolar proposta de guia visual simples, a ser implementado no âmbito do "Programa de Manutenção de Vegetação na Faixa de Domínio", com o objetivo de identificação das exóticas invasoras

tipo I, a ser distribuído às equipes de manutenção periódica da vegetação da rodovia. O guia deve incluir orientações para que, caso seja identificada a presença dessas espécies pelas equipes de manutenção, seja realizado o controle mediante técnicas de remoção adequada, preferencialmente técnicas mecânicas. O guia deve conter informações que deem atenção especial às Espécies Exóticas Invasoras de perfil forrageiro.

6.2. Condicionantes para a próxima LAO:

6.2.1. Apresentar relatório consolidado que comprove a execução dos planos, programas e controles ambientais estabelecidos na LAO.

6.2.2. Em caso de inserção de novos trechos à Coordenadoria Regional Litoral Centro, apresentar, para cada novo trecho:

6.2.2.1. Identificação do novo trecho: Rodovia - Acesso / Início Trecho / Final Trecho / Km Inicial / Km Final / Extensão Km / Situação Física;

6.2.2.2. Processo IMA de origem;

6.2.2.3. Processos IMA vinculados (e.g. VEG, FNA, REP, REC, RVG, etc);

6.2.2.4. Eventuais compensações e termos firmados no âmbito do processo a ser juntado à Coordenadoria Regional Litoral Centro.

Ressalta-se que o não atendimento às condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental está sujeito às sanções estabelecidas no Decreto Federal nº 6514 de 22 de julho de 2008.

Documentos em anexo

Nada consta.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.